



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 3-27.2017.6.09.0057

ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A PREFEITURA DE ITAUCU/GO, OBJETIVANDO AUXÍLIO PARA EFETIVAÇÃO DE RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE ELEITORES.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE-GO N° 01/2017 – 057 ZE/GO

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, sediado na Praça Cívica, n° 300, Centro, município de Goiânia, estado de Goiás, CNPJ n° 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado pelo Titular da 57ª Zona Eleitoral de Goiás, **Sr. Natanael Reinaldo Mendes**, nos termos da Portaria PRES n° 55/2017, portador(a) da Carteira de Identidade n° 1164236, expedida pela SSP/GO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 290.678.711-68, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITAUCU/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ilete Bueno, n. 285, Centro, Itauçu, Goiás, CNPJ n° 00167437/000114, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Moacir Dias Barbosa, portador(a) da Carteira de Identidade n° 4643549, expedida pela PC-GO, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 231.801.701-82, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis n° 8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97, as Resoluções TSE n° 21.538/03 e 23.440/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo de colaboração tem por objeto o auxílio no



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 3-27.2017.6.09.0057

disponibilização gratuita de servidor(es), funcionário(s) e/ou estagiário(s) para trabalharem na função de atendentes e/ou auxiliares; divulgação de propaganda volante sobre a biometria com carros de som e a produção de materiais de publicidade acerca dos eventos vinculados à biometria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 - São obrigações do TRE/GO:

I – zelar pela integridade dos servidores disponibilizados, e promover todas as medidas necessárias à instalação e funcionamento dos kits biométricos;

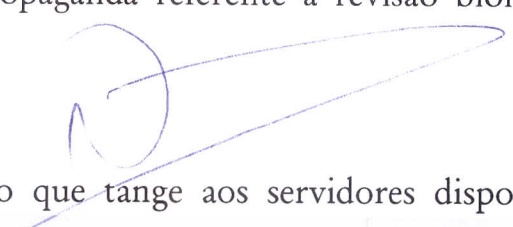
2.2 - São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUÇU/GO:

I – Disponibilizar de forma imediata, assim que oficiada, 01 (um) estagiário de nível superior em Direito para trabalhar na função de atendente e/ou auxiliar no cadastramento biométrico.

II – Constatada pelo Juízo da 57ª Zona Eleitoral a necessidade de mais 01 (um) servidor, funcionário ou estagiário, a Prefeitura de Itauçu se compromete a disponibilizá-lo assim que oficiada.

III – Disponibilizar, em caso de necessidade e durante todo o período de duração da revisão biométrica, eletricitista ou outro prestador de serviço que se fizer necessário para reparar qualquer dano na estrutura do Cartório Eleitoral da 57ª Zona de Goiás que possa obstacularizar o atendimento aos eleitores ;

IV – Disponibilizar, assim que oficiada, carros de som ou outros veículos semelhantes para veicularem propaganda referente à revisão biométrica que será realizada nesta urbe.


2.3 – Deverá ser observado, no que tange aos servidores disponibilizados para



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 3-27.2017.6.09.0057

Resolução do CNJ de n.º 07, de 18/10/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeça ao disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o término do período estabelecido para a realização da biometria, incluindo possíveis prorrogações.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, às expensas do TRE-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob a responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 3-27.2017.6.09.0057

qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes, sendo uma delas arquivada no procedimento administrativo n.º 3-27-.2017.6.09.0057.

ITAUÇU/GO, aos 23 dias do mês de março do ano de 2017.

Natanael Reinaldo Mendes
MM Juiz da 57ª Zona Eleitoral de Goiás

Moacir Dias Barbosa
Prefeito do Município de Itauçu/GO

Testemunhas:

- | | | |
|--|--------|-------------|
| 1.  | CPF/RG | 3186300 |
| 2.  | CPF/RG | 59214111-04 |